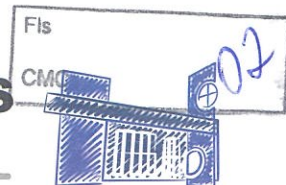




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Apresentamos o projeto de resolução em que **"Altera e acrescenta dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2.017 e dá outras providências"**.

A proposta tem por objetivo inserir na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis a ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes Públicos da Câmara na prestação de serviços à população.

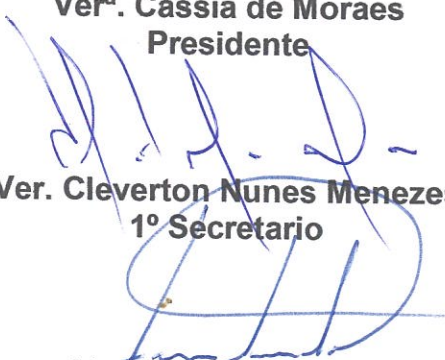
A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados na gestão pública.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, apresentamos o Projeto de Resolução anexo para contribuição dos Nobres Pares e apreciação desta Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 12 de março de 2.019.


Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente


Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário


Ver. Laerte Loureço
2º Secretário

PROTÓCOLO Nº

00266/2019

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2.017 e dá outras providências.

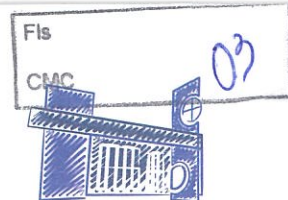
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/03/2019 HORA: 12:04
Autoria: Mesa Diretora 2019/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 de 12 de março de 2.019.

Altera dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2.017 e dá outras providências

Art. 1º Acrescenta alínea "i" ao artigo 8º, inciso III, com a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III - ...

i) – Divisão de Ouvidoria

Art 2º Fica criado um artigo 20 A, 20B, 20C e 20 D, com a seguinte redação:

Art. 20A Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Cordeirópolis, simplificando procedimentos;

III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;

IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



VI. Auxiliar a Câmara Municipal de Cordeirópolis na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 20B Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I. Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II. Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 20C São atribuições do servidor ou comissão responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV. Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

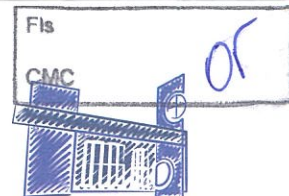
VII. Solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX. Elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X. Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

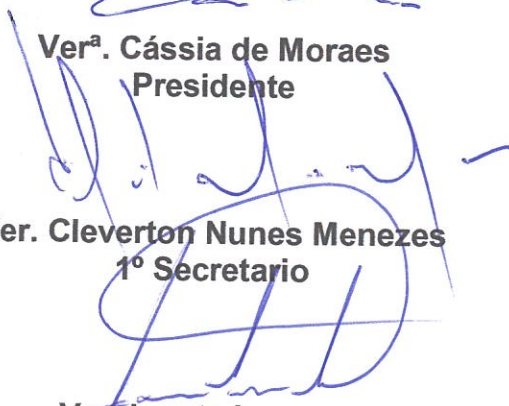
Art. 20D A regulamentação da ouvidoria será realizada através de Ato da Mesa.

Art. 3º Fica substituído o anexo I da Resolução nº 1, de 08 de março de 2018, com o anexo constante nessa Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 12 de março de 2019.

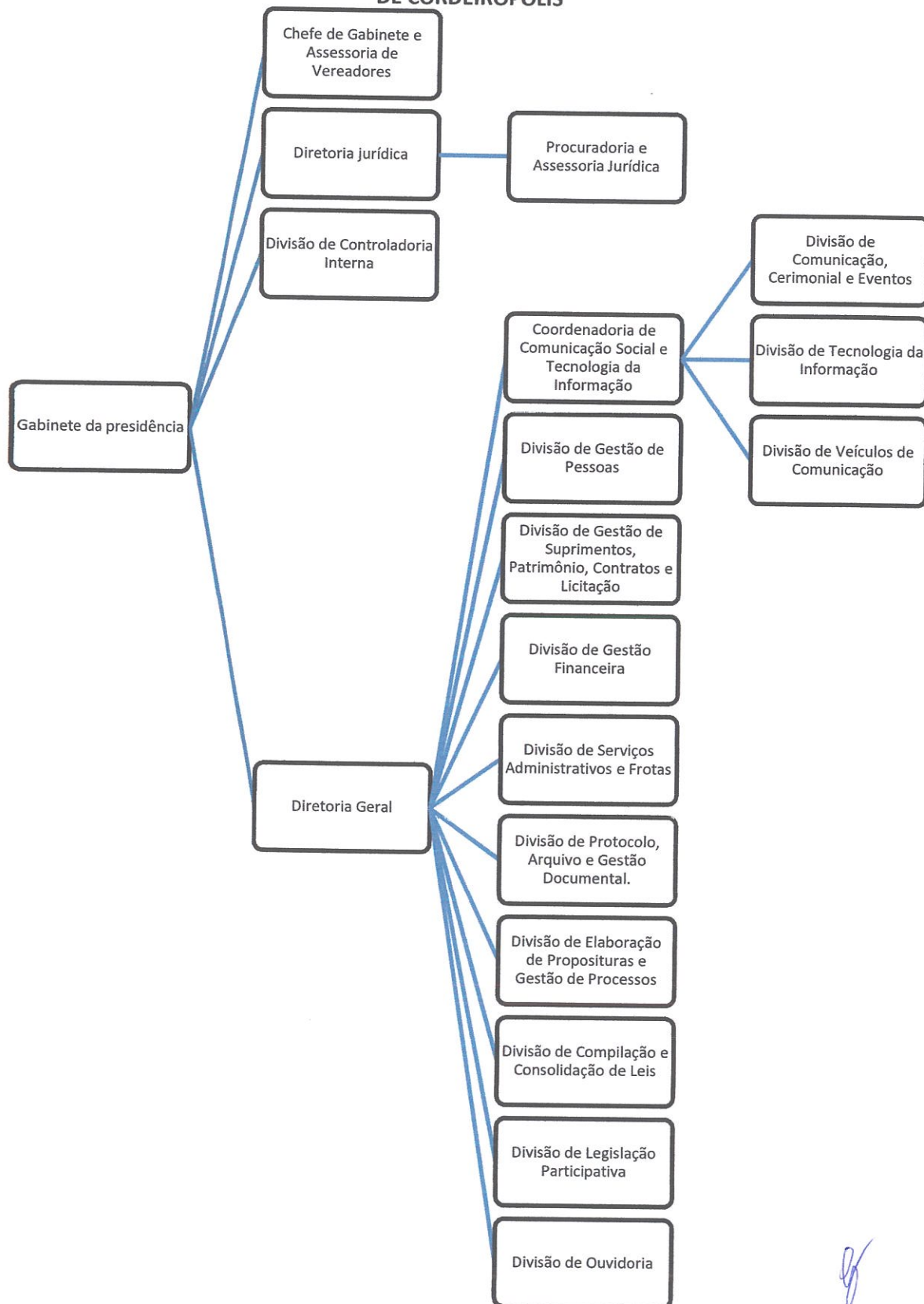

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente


Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário


Ver. Laerte Loureço
2º Secretário



ANEXO I - DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

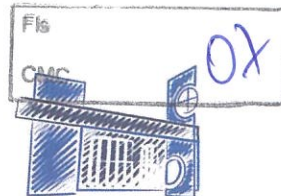




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

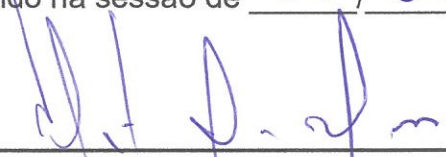


À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS (ART. 176), A SER REALIZADA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019.

Cordeirópolis, 12/março/2019


VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 19 / 03 / 2019


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1º SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 20 / 03 / 2019

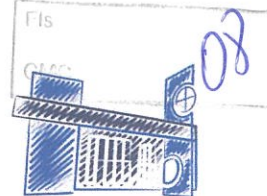

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 024/2019 - RBF

Projeto de Resolução nº 01/2019

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MATÉRIA INTERNA CORPORIS - OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - COMPETÊNCIA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora 2019/2020, o presente projeto de resolução pretende a inclusão na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis a ouvidoria.

Justifica que a medida assegura, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes públicos dessa Casa Legislativa na prestação de serviços à população.

É o breve intróito.

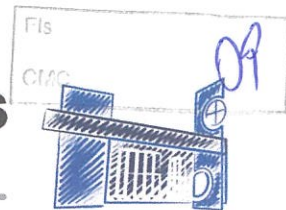
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

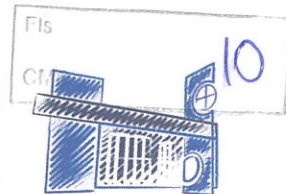
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa e da legalidade

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

Com efeito, por se tratar de assunto de natureza *interna corporis*, é competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de ato normativo que discipline questões atinentes ao seu funcionalismo como é o caso dos autos, conforme regra extraída do atual artigo 217, § 1º, inciso V do RICMC.

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In **Direito Municipal Positivo**, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



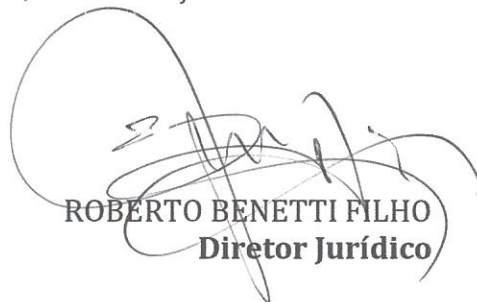
Portanto, o meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, **é através de Resoluções.**

Ademais, cumpre destacar que o presente projeto de resolução corre ao encontro dos interesses internos dessa E. Casa de Leis, eis que visa atualizar, modernizar, além de dinamizar o trabalho do Poder Legislativo, razão dentre outras, que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 01/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 22 de Março de 2019.

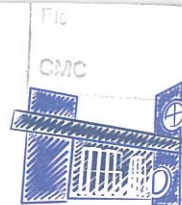

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em 28 / 03 / 2019, abro
vista deste processo às Comissões de Justiça e
Redação.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Cleverton Nunes Menezes, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" o Vereador José Antonio Rodrigues, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 25 / 03 / 19


Cássia de Moraes
Presidente

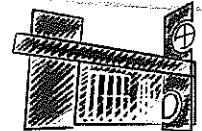
Ciente:


17 / 03 / 19

José Antonio Rodrigues
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução, nº 01, de 12 março de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 8 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

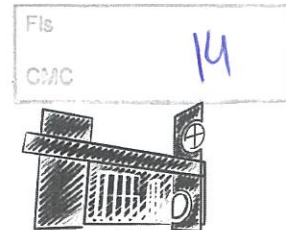
Assim, o Projeto de Lei em análise é da Mesa Diretora 2019/2020 e tem por finalidade a inclusão na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis a ouvidoria.

Os proponentes justificam que a medida assegura, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes públicos dessa Casa Legislativa na prestação de serviços à população.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 024/19 às fls. 08/011 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



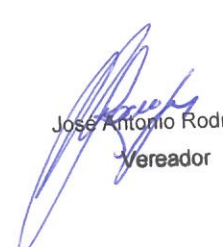
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB

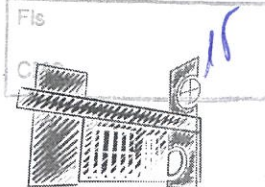

José Antonio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 16/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 16/Abril/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – **APROVADO**

11ª Sessão Ordinária (16/04/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (/)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Ausente: (1) Cleverton Nunes Menezes

Cordeirópolis, 16 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2.017 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Acrescenta alínea "i" ao artigo 8º, inciso III, com a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III - ...

i) – Divisão de Ouvidoria

Art. 2º. Fica criado um artigo 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Cordeirópolis, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal de Cordeirópolis na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 20-B. Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

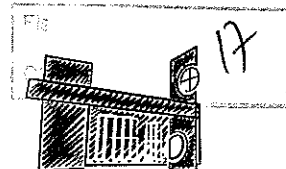
§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20-C. São atribuições do servidor ou comissão responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

VII - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

Art. 20-D A regulamentação da ouvidoria será realizada através de Ato da Mesa."

Art. 3º Fica substituído o Anexo I da Resolução nº 1, de 8 de março de 2018, com o anexo constante nessa Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 17 de abril de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 19 de abril de 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Altera e acrescenta dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2017 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Acrescenta alínea "i" ao artigo 8º, inciso III, com a seguinte redação:

- I - ...
II - ...
III - ...

i) - Divisão de Ouvidoria

Art. 2º. Fica criado um artigo 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Cordeirópolis;
II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Cordeirópolis, simplificando procedimentos;
III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidos à ouvidoria;
IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI - auxiliar a Câmara Municipal de Cordeirópolis na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 20-B. Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 20-C. São atribuições do servidor ou comissão responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
V - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria; VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;
VII - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 20-D. A regulamentação da ouvidoria será realizada através de Ato da Mesa."

Art. 3º. Fica substituído o Anexo I da Resolução nº 1, de 8 de março de 2018, com o anexo constante nessa Resolução.

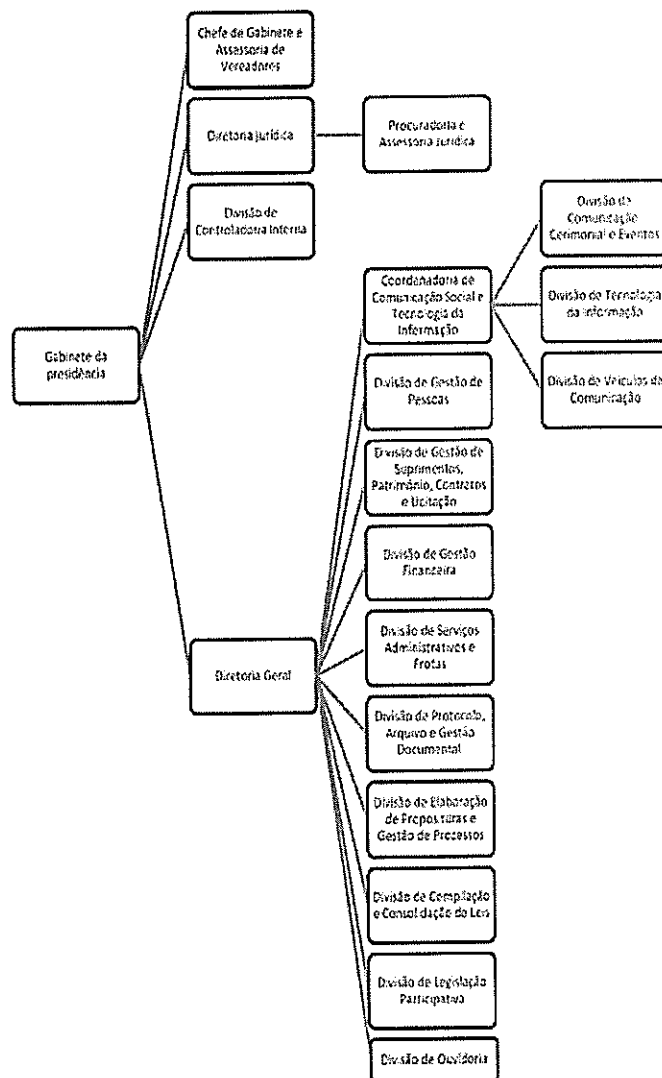
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 17 de abril de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ANEXO I - DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**CONVITE**

Os Vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar dia 29 de abril de 2019, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates sobre a "Reforma da Previdência (PEC nº 06/2019).

Cordeirópolis, 16 de abril de 2019.

Ver: Antonio Marcos da Silva

Ver: Sandra Cristina dos Santos